



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 421/20

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/20 - EDITAL Nº 101/20

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sito na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900, de um lado o Município de Indaiatuba, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Saúde, **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 20.546.347-2 e do CPF nº 172.857.508-75 e a empresa **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, estabelecida na Cidade de Cabedelo/PB, na Rua Projetada, nº 106, Sítio Athayde, Lote D – Sala 03, Bairro Praia de Jacaré, CEP: 58310-000, Fone (83) 2106-2525, E-mail: licitacao@grupoelfa.com.br e fabiana.soto@grupoelfa.com.br, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 09.053.134/0002-26 e Inscrição Estadual nº 16.194.490-6, neste ato, representado por **FABIANA CASTRO ROS SOTO**, brasileira, consultora comercial, portadora do RG nº 33981177-8 e do CPF nº 286478738-58, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 6793, de 12 de abril de 2.000 e do Edital nº 101/20, ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atendimento de liminares judiciais, processos administrativos, para o tratamento de pacientes, com câncer de bexiga superficial e COVID-19, com entregas parceladas pelo prazo de 12(doze) meses, conforme descrição constante no anexo I do edital e descritos abaixo, com seus respectivos preços unitários.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$
003	50	SERINGA	ACETATO DE ICATIBANTO 30MG; SERINGA; - MARCA: SHIRE - MODELO: FIRAZYR	5.604,62
005	42000	COMPRIMI DO	AZITROMICINA 500MG; COMPRIMIDO REVESTIDO - MARCA: ACHÉ - MODELO: ZIRK	2,30
006	50	FRASCO	DYSPORT TOXINA BOTULINICA A 500 UI FA. - MARCA: BEAUFOUR - MODELO: DYSPORT	1.231,94
Valor Total Estimado: R\$ 438.428,00 (Quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos e vinte e oito reais).				
Condição de pagamento: em 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor.				
Prazo de cada entrega: em até 10 (dez) dias, após o recebimento da nota de empenho.				
Prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses.				

1. Os medicamentos deverão ser entregues conforme detalhamento constante no edital e anexo I do Pregão Presencial nº 059/20, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pela secretaria requisitante, através da gestora, sendo que as entregas deverão ser feitas no seguinte local:

- **Centro de Distribuição e Logística da Saúde:** Rua Crisólita, nº 463, Recreio Campestre Jóia (Distrito Industrial), Indaiatuba - SP.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2. O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de até 10 (dez) dias, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela secretaria requisitante, e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

2.1. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transfêrencia em conta bancária do fornecedor/prestador de serviço. Quando da emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

2.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

2.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3. A gestora da Ata de Registro de Preços será a servidora Melina Pansonato Pereira, da Secretaria Municipal da Saúde, responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas, das quantidades dos medicamentos entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os medicamentos rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição da Gestora, o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

3.1. O preposto da empresa será Fabiana Castro Ros Soto, brasileira, consultora comercial, portadora do RG nº 33981177-8 e do CPF nº 286478738-58, a qual deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo a gestora recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar da gestora da presente ata, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal de Administração.

4.2. No ato da entrega dos medicamentos, os mesmos deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.

5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os medicamentos solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;

5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço (s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha (s) detalhada (s) de custos, acompanhada (s) de documento (s) que comprove (m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;

5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, *d* da Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

6. O Município de Indaiatuba não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos medicamentos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Indaiatuba a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

8. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 6.793 de 12 de abril de 2.000.

9. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. desta ata, ou em atender à solicitação expressa na “Nota de Empenho”, além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na entrega dos medicamentos, limitado ao 10º (décimo) dia;

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;

e) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.3. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo – lhe franqueada vista ao processo.

10.7. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Secretária Municipal de Saúde


FABIANA CASTRO ROS SOTO
Empresa

Gestora:


Melina Pansonatto Pereira

/acsh



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	ELFA MEDICAMENTOS S/A.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	:	Nº 421/20
OBJETO	:	Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atendimento de liminares judiciais, processos administrativos, para o tratamento de pacientes, com câncer de bexiga superficial e COVID-19, com entregas parceladas pelo prazo de 12(doze) meses, conforme descrição constante no anexo I do edital.
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 29 de julho de 2020.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
Cargo	:	Prefeito Municipal
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento	:	20/03/2069
Endereço residencial	:	R: Uirapuru, nº 259, Vila Avaí, CEP 13.333-200, Indaiatuba/SP
E-mail institucional:	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal:	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s):	:	(19) 99967-3685

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Cargo	:	Secretária Municipal de Saúde
	:	RG nº 20.546.347-2
	:	CPF nº 172.857.508-75
Data de Nascimento	:	09/02/2072
Endereço residencial	:	Estrada Nova do Mirim, nº 907, Bairro São Miguel, Indaiatuba/SP
E-mail institucional	:	saude.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	garciaerich@gmail.com
Telefone(s)	:	(19) 3834-9289 e (19) 99874-7856

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome	:	FABIANA CASTRO ROS SOTO
Cargo	:	Consultora comercial
	:	RG nº 33981177-8
	:	CPF nº 286478738-58
Data de Nascimento	:	19/11/1981
Endereço residencial	:	Av. Celso Garcia, nº 1907 – Bl. 8, apto. 111 – CEP: 03015-000
E-mail institucional	:	fabiana.soto@grupoelfa.com.br
E-mail pessoal	:	f.1911@hotmail.com
Telefone(s)	:	(11) 99155-4883 / 99112-2480

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	ELFA MEDICAMENTOS S/A.
CNPJ	:	Nº 09.053.134/0002-26
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	:	Nº 421/20
DATA DA ASSINATURA	:	29/07/20
VIGÊNCIA	:	12 (doze) meses
OBJETO	:	Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atendimento de liminares judiciais, processos administrativos, para o tratamento de pacientes, com câncer de bexiga superficial e COVID-19, com entregas parceladas pelo prazo de 12(doze) meses, conforme descrição constante no anexo I do edital.
VALOR	:	R\$ 438.428,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 29 de julho de 2020.


ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Secretário Municipal de Administração

Nome	Orlando Schneider Vianna
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br



PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 431/18-2 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 18/05/2020 – Objeto : Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, isto é, de 28/06/20 a 27/06/21. Valor : R\$ 169.320,00 – PA Nº 10889/12 e 15793/12

PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO DO ITEM 100 DA ATA Nº 985/19 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E PORTAL LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 17/07/2020 – Objeto: Cancelamento do item 100 da ata 985/19 - PP 140/19.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 419/20, FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 29/07/20 - Objeto: Registro de Preços para Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita, para atendimento de liminares judiciais, para o tratamento de pacientes, com câncer de bexiga superficial e COVID-19, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12(doze) meses, com prazo de cada entrega em até 10(dez) dias.- Valor Total Estimado: R\$ 25.312,80 - Pregão Presencial nº 059/2020.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 420/20, FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E NATCOFARMA DO BRASIL LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 29/07/20 - Objeto: Registro de Preços para Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita, para atendimento de liminares judiciais, para o tratamento de pacientes, com câncer de bexiga superficial e COVID-19, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12(doze) meses, com prazo de cada entrega em até 10(dez) dias.- Valor Total Estimado: R\$ 84.464,00 - Pregão Presencial nº 059/2020.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 421/20, FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E ELFA MEDICAMENTOS S.A., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 29/07/20 - Objeto: Registro de Preços para Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita, para atendimento de liminares judiciais, para o tratamento de pacientes, com câncer de bexiga superficial e COVID-19, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12(doze) meses, com prazo de cada entrega em até 10(dez) dias.- Valor Total Estimado: R\$ 438.428,00 - Pregão Presencial nº 059/2020.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 422/20, FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E PORTAL LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 29/07/20 - Objeto: Registro de Preços para Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita, para atendimento de liminares judiciais, para o tratamento de pacientes, com câncer de bexiga superficial e COVID-19, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12(doze) meses, com prazo de cada entrega em até 10(dez) dias.- Valor Total Estimado: R\$ 30.760,80 - Pregão Presencial nº 059/2020.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 423/20, FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 29/07/20 - Objeto: Registro de Preços para Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita, para atendimento de liminares judiciais, para o tratamento de pacientes, com câncer de bexiga superficial e COVID-19, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12(doze) meses, com prazo de cada entrega em até 10(dez) dias.- Valor Total Estimado: R\$ 361.261,20 - Pregão Presencial nº 059/2020.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 424/20, FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE